



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.707, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

= Fixa critérios para atendimento à pessoas carentes e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O atendimento à pessoas carentes residentes neste município de Santa Cruz do Rio Pardo, pelas Secretarias Municipais de Promoção Social e Desenvolvimento Humano, será realizado após observância dos seguintes requisitos, formalizado em Autos de Processo Administrativo Social.

I - Requerimento firmado pela pessoa interessada, indicando em que pretende ser atendido;

II - Preenchimento de Ficha Cadastral, contendo a qualificação completa do solicitante, dados familiares e renda mensal da família;

III - Levantamento sócio-econômico efetuado pela Assistência Social Municipal, onde informará se é caso de atendimento do pedido, à vista das condições familiares, tais como, número de dependentes, situação econômica, condições de habitação, etc...;

IV - Parecer conclusivo da autoridade superior (Secretário Municipal).

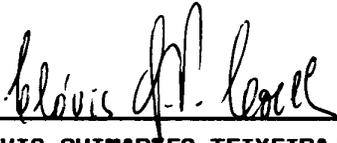
Artigo 2º - O não atendimento do disposto no Artigo 1º acima, implicará em aplicação de sanção administrativa à pessoa que assim proceder, inclusive com ressarcimento aos cofres públicos, do valor correspondente ao (s) bem (ns)/objeto(s)/mercadoria(s)/medicamento(s) fornecido(s).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Dezembro de 1997


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal